

54

EMENDA Nº /2013 - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013).

Suprima-se o § 6º, do artigo 1º, do PLS nº 432, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo define que o proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador. Tal referência ofende ao princípio do devido processo legal e da ampla defesa.

Ademais, a responsabilidade penal é pessoal. O proprietário poderá vir a ser condenado pelo crime, mas há que se respeitar todas as possibilidades de defesa.

Sala das Sessões,



Senador CYRO MIRANDA



SF/13563.09386-65

Página: 1/1 05/11/2013 16:22:47

05732a6758d4ca1f4e30ac95f7872d0dbfc61fbf

*Recebido
em 05/11/13
Hob
46790*



55

EMENDA Nº 1/2013 - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013).

Suprima-se o artigo 2º do PLS 432, de 2013:

JUSTIFICATIVA

O artigo em comento define que o fato da propriedade estar registrada em nome de pessoa jurídica não impede sua expropriação.

Estender os efeitos de condenação penal as pessoas jurídicas é tema de grandes debates e, nem mesmo em matéria de meio ambiente, onde há previsão expressa constitucional para responsabilização penal das empresas, tem se conseguido dar exequibilidade à previsão. Portanto, esse artigo, conforme redigido, torna sobremaneira duvidoso seu alcance e aplicação, impregnando-o com possível inconstitucionalidade, já que a imputação do crime previsto na Lei está vinculada à atividade humana (dolo do agente pessoa física).

Sala das Sessões



Senador CYRO MIRANDA



SF/13765.52160-07

Página: 1/1 05/11/2013 16:20:49

b24e9e919732ac7ca9a0f9d05cbf6579013a209d

*Presidência
em 05/11/13
Fiosse
46380*

